



Estado de Santa Catarina

# Município de Sul Brasil

CNPJ n.º: 95.990.107/0001-30

## LEI MUNICIPAL Nº 1004/2014 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SUL BRASIL PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, Sr. **EDER IVAN MARMITT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz Saber –Que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

### DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 1º.** O Orçamento Geral do Município de **SUL BRASIL** para o exercício de 2015 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 15.922.235,00**, sendo **R\$ 12.240.154,95** do Orçamento Fiscal e **R\$ 3.682.080,05** do Orçamento da Seguridade Social.

### DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 2º.** O Orçamento do Município para o exercício de 2015 estima a Receita em **R\$ R\$ 15.922.235,00** e fixa a Despesa em **R\$ R\$ 15.922.235,00**.

O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2015 estima a Receita em **R\$ 2.877.108,00** fixa a Despesa em **R\$ 2.877.108,00**.

§ 1º. A Receita da Unidade Gestora Municipal será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$	VALOR R\$	VALOR R\$
	MUNICÍPIO	FUNDO DE SAÚDE	CONSOLIDADO
<b>I. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>13.100.290,00</b>	<b>634.275,00</b>	<b>13.734.565,00</b>
1.1. Receita Tributária	473.230,00	1.670,00	474.900,00
1.2. Receita de Contribuições	24.200,00	0,00	24.200,00
1.3. Receita Patrimonial	103.600,00	7.820,00	111.420,00
1.4. Receita de Serviços	302.750,00	0,00	302.750,00
1.5. Receita Agropecuária	2.200,00	0,00	2.200,00
1.6. Transferências Correntes	12.172.570,00	624.785,00	12.797.355,00
1.7. Outras Receitas Correntes	21.740,00	0,00	21.740,00
<b>(-) Deduções da Receita Corrente</b>	<b>-2.094.830,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-2.094.830,00</b>
<b>(-) Deduções da Receita Tributária</b>	<b>11.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>11.000,00</b>

Rua Dr. José Leal Filho, 589 - Fone/Fax: (0\*\*49) 3367-0030 / 3367-0040  
89855-000 - Sul Brasil - Santa Catarina  
e-mail: [sulbrasil@sulbrasil.sc.gov.br](mailto:sulbrasil@sulbrasil.sc.gov.br)



Estado de Santa Catarina  
**Município de Sul Brasil**

CNPJ n.º: 95.990.107/0001-30

(-) Deduções da Receita Corrente (FUNDEB)	2.083.830,00	0,00	2.083.830,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>3.982.500,00</b>	<b>300.000,00</b>	<b>4.282.500,00</b>
2.1. Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
2.2. Alienação de Bens	128.000,00	0,00	128.000,00
2.3. Amortização de Empréstimos	60.000,00	0,00	60.000,00
2.4. Transferências de Capital	3.794.500,00	300.000,00	4.094.500,00
Deduções da receita Corrente e Tributaria	2.094.830,00	0,00	2.094.830,00
<b>TOTAL</b>	<b>14.987.960,00</b>	<b>934.275,00</b>	<b>15.922.235,00</b>

ESPECIFICAÇÃO	VALOR-R\$
<b>4. RECEITAS</b>	<b>15.922.235,00</b>
<b>4.1 RECEITAS CORRENTES</b>	<b>11.639.735,00</b>
<b>4.2 RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>4.282.500,00</b>

§ 2º. As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

**I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR-R\$
01.01. Câmara Municipal	430.612,90
02.01. Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito	480.100,00
03.01. Secretaria de Administração e Fazenda	1.119.910,00
04.01. Secretaria Mun. de Educação Cultura e Esportes	2.613.522,05
04.02. Departamento de Esportes	324.500,00
04.03. Departamento de Cultura	562.500,00
<b>05.01. Fundo Municipal de Saúde</b>	<b>2.714.290,05</b>
05.02. Fundo Municipal de Assistência Social	528.290,00
05.03. Fundo Municipal para Infância e Adolescência	20.000,00
06.01. Departamento de Agricultura	565.250,00
06.02. Departamento de Obras e Serviços Urbanos	2.914.310,00
06.03. Departamento Municipal de Estradas e Rodagem	1.851.950,00
06.03. Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	1.792.000,00
99. Reserva de Contingência	5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>15.922.235,00</b>

Rua Dr. José Leal Filho, 589 - Fone/Fax: (0\*\*49) 3367-0030 / 3367-0040  
89855-000 - Sul Brasil - Santa Catarina  
e-mail: sulbrasil@sulbrasil.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

# Município de Sul Brasil

CNPJ n.º: 95.990.107/0001-30

## II- CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
01. LEGISLATIVA	430.612,90
04. ADMINISTRAÇÃO	1.460.300,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	23.710,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	648.290,00
10. SAÚDE	2.714.290,05
12. EDUCAÇÃO	2.613.522,05
13. CULTURA	562.500,00
15. URBANISMO	972.000,00
16. HABITAÇÃO	628.000,00
17. SANEAMENTO	860.000,00
20. AGRICULTURA	2.357.250,00
22. INDÚSTRIA	210.000,00
24. COMUNICAÇÕES	15.000,00
25. ENERGIA	74.310,00
26. TRANSPORTE	1.906.950,00
27. DESPORTO E LAZER	324.500,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	116.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>15.922.235,00</b>

## III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
000. OPERAÇÕES ESPECIAIS	116.000,00
0001. PROCESSO LEGISLATIVO	430.612,90
0002. ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	480.100,00
0003. ADMINISTRAÇÃO GERAL	580.910,00
0004. ORGANIZAÇÃO E MODER. ADMINISTRATIVA	286.400,00
0005- FORTALECIMENTO DO MUNICIPALISMO	136.600,00
0006. EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO	2.613.522,05
0007. ESPORTE CULTURA E LASER	887.000,00
0008. MUNICÍPIO SAUDÁVEL	2.714.290,05
0009. MUNICÍPE ASSITIDO	548.290,00
0010. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	2.357.250,00
0011. TRANSPORTE E OBRAS	2.636.950,00
0012. URBANISMO E CIDADE BONITA	1.501.310,00

Rua Dr. José Leal Filho, 589 - Fone/Fax: (0\*\*49) 3367-0030 / 3367-0040  
89855-000 - Sul Brasil - Santa Catarina  
e-mail: sulbrasil@sulbrasil.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

# Município de Sul Brasil

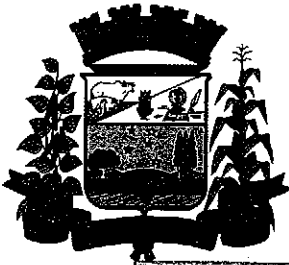
CNPJ n.º: 95.990.107/0001-30

0013. HABITAÇÕES PARA SULBRASILIENSES	628.000,00
0014. RESERVA DE CONTIGÊNCIA	5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>15.922.235,00</b>

## IV - CLASSIFICAÇÃO POR SUB FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
31- Ação Legislativa	410.612,90
32- Controle Externo	20.000,00
122- Gabinete do Prefeito	406.500,00
122- Administração Geral	693.800,00
123- Departamento de Fazenda	286.400,00
124- Controle Interno	73.600,00
181- Policiamento	23.710,00
241- Assistência ao Idoso	181.420,00
243- Assistência à Criança e ao Adolescente	20.000,00
244- Assistência Comunitária	446.870,00
301- Atenção Básica	2.231.800,00
302- Assistência Hospitalar	356.165,05
304- Vigilância Sanitária	58.825,00
305- Vigilância Epidemiológica	67.500,00
306- Alimentação e Nutrição	144.720,00
361- Ensino Fundamental	1.569.369,48
362- Ensino Médio	15.000,00
364- Ensino Superior	65.000,00
365- Educação Infantil	744.932,57
367- Educação Especial	74.500,00
392- Difusão Cultural	562.500,00
451- Infraestrutura Urbana	135.000,00
452- Serviços Urbanos	247.000,00
481- habitação rural	15.000,00
482- Habitação Urbana	613.000,00
511- Saneamento Básico rural	4.500,00
512- Saneamento Básico urbano	300.000,00
541- Preservação e Conservação Ambiental	10.000,00
544- Recursos Hídricos	560.000,00
606- Extensão Rural	436.500,00

Rua Dr. José Leal Filho, 589 - Fone/Fax: (0\*\*49) 3367-0030 / 3367-0040  
89855-000 - Sul Brasil - Santa Catarina  
e-mail: [sulbrasil@sulbrasil.sc.gov.br](mailto:sulbrasil@sulbrasil.sc.gov.br)



Estado de Santa Catarina  
**Município de Sul Brasil**

CNPJ n.º: 95.990.107/0001-30

608- Promoção da produção Agropecuária	1.777.500,00
609- Defesa Agropecuária	68.750,00
661- Promoção Industrial	270.000,00
722- Telecomunicações	15.000,00
752- Energia Elétrica	74.310,00
782- Transporte Rodoviário	2.496.950,00
812- Desporto Comunitário	324.500,00
846- Outros Encargos Especiais	116.000,00
999- Reserva de Contingência	5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>15.922.235,00</b>

**V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**


ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
<b>3.3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>10.419.285,00</b>
<b>4.4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>5.492.950,00</b>
<b>3.9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>5.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>15.917.235,00</b>

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
<b>3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>10.424.285,00</b>
3.1.00.00. – Pessoal e Encargos Sociais	4.834.652,57
3.2.00.00. – Juros e Encargos da Dívida	20.000,00
3.3.00.00. – Outras Despesas Correntes	5.569.632,43
<b>4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>5.492.950,00</b>
4.4.00.00 – Investimentos	5.452.950,00
4.5.00.00 – Inversões Financeiras	35.000,00
<b>9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>5.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>15.922.235,00</b>

Art. 3º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor conforme abaixo:

**UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
<b>1. Intempéries</b>	<b>5.000,00</b>
<b>2. Frustração na Cobrança de Dívida Ativa</b>	<b>1.000,00</b>
<b>SOMA</b>	<b>6.000,00</b>

  
Rua Dr. José Leal Filho, 589 - Fone/Fax: (0\*\*49) 3367-0030 / 3367-0040  
89855-000 - Sul Brasil - Santa Catarina  
e-mail: sulbrasil@sulbrasil.sc.gov.br





Estado de Santa Catarina  
**Município de Sul Brasil**

CNPJ n.º: 95.990.107/0001-30

§ 1º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º. Não se efetivando até o dia 10/12/2015 os riscos fiscais relacionados aos eventos: Intempéries; Fatos não Previstos em Execução de Obras e Serviços e Campanhas de Saúde; ou se efetivando a cobrança da dívida ativa de acordo com o previsto no Orçamento da Receita, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2015 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor" serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art.4º- A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos, para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal (Art. 167,VI da CF).

**Parágrafo único.** As fontes e destinações de recursos, bem como o detalhamento, poderá sofrer alterações, inclusões ou exclusões, através de ato do Poder Executivo, de acordo com as necessidades.

Art. 5º. O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais **suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, observado o disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - abrir créditos suplementares à conta do produto de operações de crédito até o limite dos valores autorizados em lei;

II - abrir créditos suplementares à conta dos recursos consignados sob a denominação de Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - adotar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e

IV - abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as ações já estiverem programadas no Plano Plurianual 2014-2017.

**Parágrafo primeiro** – Para abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo, serão utilizados como fontes de recursos, desde que não comprometidos:



Estado de Santa Catarina

# Município de Sul Brasil

CNPJ n.º: 95.990.107/0001-30

- I - o excesso ou provável excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício, ou proveniente de cancelamento de restos a pagar;
- II - o superávit financeiro do exercício anterior apurado em cada uma das destinações de recursos e;
- III - O remanejamento de dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

**Parágrafo segundo** - Se exclui desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício;

**Art. 6º.** Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a destinações oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRº 219/2004 e Portaria STN.

§ 2º. O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42º e 50º, I da LRF e Portaria STN nº 219/2004.

**Art.7º** Os recursos oriundos de convênios e seus rendimentos, não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art.8º** As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art.9º** Durante o exercício de 2015, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

**Art.10º** Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.

**Art.11º** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

**Art. 12º.** A presente Lei vigorará durante o exercício de 2015, a partir de 1º de janeiro.

Rua Dr. José Leal Filho, 589 - Fone/Fax: (0\*\*49) 3367-0030 / 3367-0040  
89855-000 - Sul Brasil - Santa Catarina  
e-mail: sulbrasil@sulbrasil.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

# Município de Sul Brasil

CNPJ n.º: 95.990.107/0001-30

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil – SC, aos 11 de novembro de 2014

**EDER IVAN MARMITT**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data Supra.

**JOÃO PAULO GUBERT**  
Chefe de Gabinete